



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024099/2024
Pregão Eletrônico Nº 003/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 126/2025 – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



Pastos Bons - MA, 24 de Junho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 126/2025

À Contratada,

LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 126/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2024099/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, firmado com a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA, mantendo-se o valor global de R\$ 523.176,00 (quinhentos e vinte e três mil e cento e setenta e seis reais) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite e documentação de habilitação fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA P

Ofício nº 0330/2026-LOCAR

São Raimundo das Mangabeiras -MA, 24 de junho de 2026.

ASSUNTO: "Solicitação de Aditivo de Prazo Referente ao Contrato N° 126/2025"

Venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria aditivo de prazo referente ao Contrato N° 126/2025, Processo Administrativo N°2024098/2024 e Pregão Eletrônico N° 004/2025.

Aditivo este, para dar continuidade nos serviços prestados pela empresa que tem como objeto "**Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA**",

para atender as necessidades do referido serviço.

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo do prazo acima mencionado devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Certos de contarmos com vosso apoio e colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

RODRIGO BOTELHO MELO Assinado de forma digital por RODRIGO
COELHO:74714465368 BOTELHO MELO COELHO:74714465368
Data: 2026.06.24 16:46:33 -03'00'

LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 11.054.901/0001-82
Rodrigo Botelho Melo Coelho
Diretor Geral

☎ (99) 98240-6565 / 98430-9494 | ✉ locarbr20@gmail.com | 📱 @locar.brasil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: [assinatura]



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 126/2025

Contratada: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 126/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 126/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA e a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades administrativas, pedagógicas, técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação possui relevante interesse público, tendo em vista que os veículos locados constituem instrumentos indispensáveis para garantir a mobilidade das equipes da Secretaria, permitindo o deslocamento de gestores, servidores, técnicos, supervisores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na coordenação, fiscalização e acompanhamento das atividades educacionais desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação exerce funções permanentes relacionadas ao planejamento e gestão da política educacional, supervisão das unidades escolares, acompanhamento do transporte escolar, distribuição de materiais didáticos, fiscalização de contratos, execução de programas educacionais, monitoramento de obras e manutenção das escolas, além do apoio técnico às instituições de ensino localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Nesse contexto, a disponibilidade contínua de veículos representa condição essencial para assegurar o funcionamento eficiente da estrutura administrativa da educação municipal, garantindo a adequada execução das políticas públicas educacionais e o atendimento das demandas da comunidade escolar.

DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A necessidade da presente renovação decorre da permanência da demanda administrativa pelos serviços de locação de veículos, cuja utilização continua sendo indispensável ao desempenho das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

Durante a execução contratual verificou-se que os veículos locados vêm sendo utilizados continuamente para o deslocamento das equipes responsáveis pela supervisão das unidades escolares, acompanhamento pedagógico, fiscalização da execução contratual, distribuição de materiais, monitoramento da infraestrutura escolar, apoio às atividades administrativas e demais ações desenvolvidas pela Secretaria.

A interrupção da contratação comprometeria significativamente a mobilidade das equipes técnicas e administrativas, dificultando o acompanhamento das escolas da rede municipal, especialmente aquelas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PC 003/2025
RUBRICA: P



localizadas na zona rural, além de prejudicar o desenvolvimento de programas educacionais e ações administrativas indispensáveis ao funcionamento do sistema municipal de ensino.

Considerando que tais necessidades permanecem presentes e possuem caráter contínuo, torna-se necessária a renovação da vigência contratual para assegurar que os serviços sejam executados de forma regular, eficiente e sem solução de continuidade.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que assegura a continuidade dos serviços de apoio logístico necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

A disponibilidade de veículos possibilita o deslocamento permanente das equipes técnicas e administrativas responsáveis pelo acompanhamento das unidades escolares, fiscalização de contratos, supervisão pedagógica, monitoramento da infraestrutura educacional, execução de programas vinculados à educação e atendimento das demandas da rede municipal de ensino.

A eventual interrupção da contratação poderia comprometer a capacidade operacional da Secretaria, ocasionando prejuízos ao acompanhamento das atividades escolares, à execução das políticas educacionais e ao suporte prestado às unidades de ensino.

Além disso, a continuidade da contratação fortalece a capacidade administrativa da Secretaria, garantindo maior agilidade na resolução das demandas educacionais e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade escolar.

Dessa forma, a renovação contratual constitui medida indispensável para assegurar a continuidade das ações administrativas e educacionais desenvolvidas pelo Município.

DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação do contrato revela-se vantajosa para a Administração Pública Municipal em razão da permanência da necessidade administrativa e da natureza contínua dos serviços contratados.

A manutenção da contratação permite que a Secretaria Municipal de Educação continue dispondo dos veículos necessários ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, assegurando maior eficiência operacional, mobilidade das equipes técnicas e melhor acompanhamento das ações executadas no âmbito da educação municipal.

Além disso, a locação de veículos representa solução administrativa e economicamente mais eficiente do que a aquisição e manutenção de frota própria, reduzindo despesas relacionadas à compra de veículos, manutenção mecânica, depreciação patrimonial, substituição da frota e demais custos inerentes à propriedade dos bens.

A continuidade contratual também favorece o planejamento administrativo, evita interrupções na execução das atividades da Secretaria e elimina a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para atendimento da mesma demanda.

Dessa forma, a renovação mostra-se vantajosa porque:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: CP



- I – assegura a continuidade da disponibilidade de veículos destinados às atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- II – garante apoio logístico às equipes responsáveis pela gestão, supervisão e acompanhamento da rede municipal de ensino;
- III – proporciona maior eficiência operacional na execução das políticas públicas educacionais;
- IV – reduz custos relacionados à aquisição e manutenção de frota própria;
- V – contribui para o planejamento e continuidade das atividades administrativas e pedagógicas;
- VI – evita prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços de transporte institucional;
- VII – atende ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração Municipal.

Registre-se, ainda, que permanecem presentes as condições de conveniência e oportunidade que motivaram a contratação originária, revelando-se a renovação contratual a medida mais eficiente para assegurar a continuidade dos serviços.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstradas a necessidade pública, a conveniência administrativa e a manutenção das condições que justificaram a contratação originária.

Os serviços de locação de veículos possuem natureza contínua, por atenderem demandas permanentes relacionadas ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e à execução das políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município.

A renovação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, razoabilidade e supremacia do interesse público, estando devidamente motivada pela permanência da necessidade administrativa.

Assim, demonstrada a conveniência da continuidade contratual e a manutenção do interesse público, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A renovação contratual mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, consistente na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

Não há alteração da natureza da contratação, da finalidade pública ou das características essenciais do objeto, limitando-se o presente aditivo exclusivamente à prorrogação da vigência contratual.

Dessa forma, permanecem integralmente preservados o objeto originalmente pactuado, sua finalidade pública e as condições essenciais estabelecidas no contrato inicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 126/2025, referente à prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

A necessidade da renovação decorre da continuidade das demandas administrativas, pedagógicas e operacionais da Secretaria, da permanência da necessidade dos veículos contratados e da importância de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: D



assegurar o regular funcionamento das atividades de gestão, supervisão e acompanhamento da rede municipal de ensino.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – os serviços de locação de veículos são indispensáveis ao desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- II – permanece a necessidade administrativa que motivou a contratação originária;
- III – a renovação assegura a continuidade do apoio logístico às ações de gestão, supervisão, fiscalização e acompanhamento da rede municipal de ensino;
- IV – contribui para maior eficiência, economicidade e planejamento da gestão pública;
- V – evita prejuízos decorrentes da interrupção da disponibilidade de veículos destinados às atividades institucionais da Secretaria;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, à luz do interesse público, da necessidade de continuidade das políticas públicas educacionais e da permanência das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência e oportunidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 126/2025, como medida necessária para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos educacionais prestados pelo Município de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons – MA, 25 de Junho de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



Pastos Bons – MA, 26 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação de prazo e valor do Contrato nº 126/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 126/2025

Contratada: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 126/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. GARANTIA DA CONTINUIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS. EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. ECONOMICIDADE. PLANEJAMENTO. SEGURANÇA JURÍDICA. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ARTIGOS 37, CAPUT, E INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 5º, 6º, 11, 18, 92, 106, 107 E 124 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL. MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE ADMINISTRATIVA. PRESERVAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 126/2025, celebrado entre o Município de Pastos Bons/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82.

O contrato originário decorre do Pregão Eletrônico nº 003/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 2024099/2024, possuindo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

Pretende a Administração Pública promover a renovação da avença contratual, estabelecendo nova vigência compreendida entre 02 de julho de 2026 e 02 de julho de 2027, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas originalmente pactuadas, inclusive quanto ao objeto contratual, às obrigações assumidas pelas partes e às condições essenciais da contratação.

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



O valor global do contrato permanece fixado em R\$ 523.176,00 (quinhentos e vinte e três mil e cento e setenta e seis reais).

Consta dos autos que a Secretaria Municipal de Educação demonstrou a permanência da necessidade administrativa que justificou a contratação originária, evidenciando que os veículos locados continuam sendo imprescindíveis ao desempenho das atividades institucionais do órgão, especialmente para o deslocamento de equipes técnicas e pedagógicas, acompanhamento das unidades escolares urbanas e rurais, fiscalização da execução contratual, supervisão do transporte escolar, monitoramento da distribuição da alimentação escolar, acompanhamento de obras e serviços de manutenção das escolas municipais, realização de visitas técnicas, bem como para o atendimento das inúmeras demandas administrativas inerentes à gestão da rede pública municipal de ensino.

É importante destacar que a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação não se limita às atividades desenvolvidas em sua sede administrativa, mas abrange toda a rede municipal de ensino, compreendendo escolas urbanas, escolas da zona rural, centros educacionais, setores pedagógicos, programas educacionais e demais unidades vinculadas à política pública de educação, circunstância que torna indispensável a disponibilidade permanente de veículos para assegurar a mobilidade administrativa e operacional dos agentes públicos responsáveis pela execução dessas atividades.

A Administração demonstrou, ainda, que a manutenção da contratação revela-se medida compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público, evitando solução de continuidade capaz de comprometer a adequada prestação dos serviços públicos educacionais e a execução das políticas públicas destinadas ao atendimento dos estudantes da rede municipal.

Os autos vieram regularmente instruídos com os documentos indispensáveis à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

O contrato administrativo submetido à presente análise possui natureza jurídica de prestação de serviço contínuo, destinando-se ao fornecimento de suporte logístico indispensável ao regular funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e à adequada execução das políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município de Pastos Bons/MA.

Embora o objeto contratual consista formalmente na locação de veículos, sua finalidade transcende o simples fornecimento de bens móveis, uma vez que os veículos constituem instrumentos materiais imprescindíveis ao exercício das competências constitucionais e legais atribuídas à Administração Pública Municipal na área da educação.

A prestação do serviço público educacional exige atuação administrativa permanente, descentralizada e contínua, envolvendo acompanhamento das unidades escolares, supervisão pedagógica, fiscalização administrativa, monitoramento da execução contratual, visitas técnicas, inspeção da infraestrutura escolar, distribuição da alimentação escolar, acompanhamento do transporte escolar, fiscalização de obras e reformas, deslocamento de servidores, técnicos, coordenadores pedagógicos e gestores públicos, atividades estas que dependem diretamente da disponibilidade de meios adequados de transporte.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: CP



A eventual interrupção da presente contratação comprometeria significativamente a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação, dificultando o acompanhamento da rede municipal de ensino e reduzindo a eficiência da atuação administrativa justamente em área que possui inequívoca proteção constitucional.

Dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Referido dispositivo constitucional impõe à Administração Pública verdadeiro dever jurídico de atuação eficiente, exigindo que os instrumentos administrativos empregados sejam aptos a assegurar a efetividade da prestação dos serviços públicos.

Também dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei."

A contratação administrativa deve ser compreendida como instrumento voltado exclusivamente à realização do interesse público, jamais como finalidade em si mesma.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

"O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público."

A lição acima evidencia que a interpretação do contrato administrativo deve privilegiar sua função social e sua finalidade pública, circunstância plenamente verificada na hipótese em exame.

Na mesma linha, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O interesse público deve ser entendido como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem."

A renovação contratual ora examinada encontra fundamento precisamente na necessidade de preservar esse interesse público primário, assegurando que a Administração continue dispondo da estrutura logística indispensável ao acompanhamento e à execução das políticas públicas educacionais.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



A continuidade da contratação representa medida indispensável para garantir que a Secretaria Municipal de Educação mantenha sua capacidade operacional, administrativa e pedagógica, permitindo que os serviços públicos educacionais continuem sendo prestados com regularidade, eficiência e qualidade à população do Município.

B) DA POSSIBILIDADE LEGAL DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza expressamente a renovação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstradas a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da contratação, a manutenção das condições originalmente pactuadas e a observância do interesse público.

Ao disciplinar a matéria, o legislador buscou conferir maior racionalidade à gestão contratual, permitindo que a Administração preserve ajustes que estejam atendendo satisfatoriamente às necessidades públicas, evitando custos administrativos desnecessários, paralisações de serviços essenciais e desperdício de recursos públicos.

Dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem."

Além disso, estabelece o art. 107 da mesma Lei:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração."

A interpretação sistemática desses dispositivos evidencia que a renovação contratual constitui instrumento legítimo de gestão pública, destinado à concretização dos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade administrativa.

No caso em exame, verifica-se que todos os pressupostos legais encontram-se satisfeitos, razão pela qual a renovação contratual revela-se plenamente compatível com o ordenamento jurídico.

A autorização legal para a renovação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos não decorre de mera faculdade discricionária conferida ao gestor público, mas de verdadeira técnica de gestão contratual concebida pelo legislador para assegurar que a Administração Pública possa desempenhar suas funções constitucionais com estabilidade, previsibilidade, eficiência e racionalidade administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



A disciplina inaugurada pela Lei nº 14.133/2021 prestigia a boa governança pública e a gestão por resultados, reconhecendo que determinadas necessidades administrativas possuem natureza permanente e que, justamente por essa característica, reclamam instrumentos jurídicos aptos a garantir sua satisfação contínua, sem as discontinuidades inerentes à repetição desnecessária de sucessivos procedimentos licitatórios.

Na hipótese vertente, a Administração demonstrou, mediante motivação idônea, que permanecem presentes todos os pressupostos autorizadores da renovação contratual, quais sejam: a continuidade da necessidade administrativa, a vantajosidade da manutenção da avença, a preservação das condições inicialmente pactuadas, a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da contratada e a inexistência de alteração substancial do objeto.

Não se verifica qualquer inovação contratual apta a descaracterizar o ajuste originário ou a comprometer a isonomia entre os participantes do certame licitatório. A renovação limita-se exclusivamente à prorrogação da vigência contratual, preservando integralmente a identidade do objeto contratado e a finalidade pública que justificou sua celebração.

Nesse contexto, a renovação mostra-se não apenas juridicamente admissível, mas administrativamente recomendável, por representar solução compatível com os princípios estruturantes das contratações públicas contemporâneas.

Conforme ensina Marçal Justen Filho:

"A prorrogação contratual representa instrumento destinado a assegurar a obtenção da melhor solução para a Administração, evitando custos e riscos inerentes à repetição desnecessária da licitação."

A observação do eminente administrativista demonstra que a renovação contratual constitui mecanismo destinado à proteção do interesse público, permitindo que a Administração concentre seus esforços na adequada prestação dos serviços públicos, ao invés de direcionar recursos humanos, financeiros e administrativos para a repetição de procedimentos licitatórios cuja realização, naquele momento, não proporcionaria benefício concreto superior ao decorrente da manutenção do contrato vigente.

Na mesma linha, leciona Joel de Menezes Niebuhr:

"A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade."

Referida lição ajusta-se integralmente ao caso concreto.

A Secretaria Municipal de Educação desenvolve atividades permanentes, contínuas e essenciais à concretização do direito fundamental à educação, sendo evidente que a indisponibilidade dos veículos atualmente contratados comprometeria significativamente sua capacidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão técnica e gestão das unidades escolares distribuídas pelo território municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



A renovação contratual revela-se, portanto, instrumento de preservação da própria finalidade pública da contratação originária, garantindo que os serviços administrativos de apoio continuem sendo prestados de forma regular, eficiente e compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

C) DOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA ECONOMICIDADE, DO PLANEJAMENTO E DA SEGURANÇA JURÍDICA

O Direito Administrativo contemporâneo não mais admite interpretação estritamente formal das normas que disciplinam as contratações públicas. A atuação administrativa deve ser orientada por uma leitura sistemática do ordenamento jurídico, harmonizando os comandos legais com os princípios constitucionais que informam toda a atividade estatal.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 conferiu especial relevo aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da motivação, da segurança jurídica e da continuidade administrativa, estabelecendo-os como diretrizes obrigatórias para toda atuação relacionada à gestão dos contratos públicos.

Dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

Cada um desses princípios encontra concreta aplicação na hipótese em exame.

O princípio da eficiência recomenda que a Administração preserve contratos cuja execução vem atendendo satisfatoriamente às necessidades institucionais, evitando soluções que provoquem descontinuidade da atuação estatal ou redução da capacidade operacional dos órgãos públicos.

O princípio da economicidade impõe ao gestor público a adoção da alternativa que proporcione melhor relação entre custo e benefício para a Administração, circunstância plenamente observada quando a legislação autoriza a renovação de contrato que permanece vantajoso, dispensando a realização de novo procedimento licitatório sem justificativa administrativa plausível.

O princípio do planejamento exige que as políticas públicas sejam executadas mediante instrumentos capazes de assegurar estabilidade administrativa, continuidade operacional e previsibilidade na gestão dos recursos públicos.

O princípio da segurança jurídica protege as relações legitimamente constituídas, garantindo estabilidade contratual sempre que preservadas as condições legais da contratação e inexistentes motivos que recomendem sua extinção.

Todos esses princípios convergem para uma mesma conclusão: a renovação contratual constitui providência juridicamente adequada e administrativamente necessária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: CP



No caso concreto, a continuidade da locação dos veículos assegura que a Secretaria Municipal de Educação permaneça apta a exercer suas atribuições institucionais com regularidade e eficiência, permitindo o deslocamento permanente de servidores para acompanhamento das unidades escolares, supervisão pedagógica, fiscalização da execução dos contratos administrativos, acompanhamento da alimentação escolar, monitoramento do transporte escolar, realização de visitas técnicas, inspeção das condições estruturais das escolas, acompanhamento de obras e reformas, além do atendimento das inúmeras demandas administrativas inerentes à gestão da educação pública municipal.

Cumprе salientar que a educação constitui direito social fundamental expressamente protegido pela Constituição da República, sendo dever do Poder Público assegurar não apenas o acesso ao ensino, mas também condições materiais para sua adequada prestação.

Sob esse prisma, a contratação dos serviços de locação de veículos não representa atividade acessória destituída de relevância administrativa, mas verdadeiro instrumento operacional destinado a viabilizar a implementação das políticas públicas educacionais.

A interrupção abrupta da contratação acarretaria inevitável comprometimento da atuação administrativa da Secretaria Municipal de Educação, reduzindo sua capacidade de acompanhamento da rede municipal de ensino e dificultando a fiscalização da execução de programas educacionais, circunstância incompatível com os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público.

Sobre essa matéria, ensina Lucas Rocha Furtado:

"A eficiência administrativa exige que os instrumentos jurídicos disponíveis sejam utilizados para garantir resultados concretos e satisfatórios à coletividade."

A lição revela absoluta pertinência à situação examinada, pois evidencia que os mecanismos previstos em lei — entre eles a renovação contratual — devem ser empregados sempre que contribuam para assegurar melhores resultados administrativos e maior efetividade das políticas públicas.

No mesmo sentido, leciona Hely Lopes Meirelles:

"A continuidade do serviço público é um dos princípios fundamentais da Administração, impondo que a atividade administrativa seja prestada sem interrupções prejudiciais ao interesse coletivo."

Essa orientação doutrinária possui especial relevância para o presente caso.

A Secretaria Municipal de Educação desenvolve atividades permanentes que não admitem solução de continuidade. A gestão da rede pública de ensino, o acompanhamento das escolas municipais, a fiscalização dos contratos educacionais e a implementação das políticas públicas voltadas à educação básica constituem funções administrativas contínuas, cuja adequada execução depende diretamente da disponibilidade dos veículos objeto da contratação.

A renovação contratual, portanto, não atende apenas ao interesse administrativo imediato, mas representa medida voltada à preservação da própria eficiência da política pública educacional desenvolvida pelo Município.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



D) DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

Entre os fundamentos estruturantes do Direito Administrativo brasileiro destaca-se o princípio da supremacia do interesse público, segundo o qual toda atuação administrativa deve orientar-se prioritariamente pela satisfação das necessidades coletivas e pela concretização dos direitos fundamentais assegurados à população.

No presente caso, esse princípio assume especial relevância.

A contratação submetida à análise não se destina ao atendimento de interesse meramente patrimonial da Administração, mas à disponibilização de instrumentos logísticos indispensáveis à execução das atribuições constitucionais da Secretaria Municipal de Educação.

Os veículos locados são empregados diariamente no deslocamento de equipes técnicas, coordenadores pedagógicos, gestores públicos, fiscais de contratos e servidores responsáveis pelo acompanhamento da rede municipal de ensino, constituindo elemento indispensável ao funcionamento regular da estrutura administrativa da educação.

Sua indisponibilidade comprometeria significativamente a fiscalização das unidades escolares, o acompanhamento das obras de manutenção, a supervisão dos programas educacionais, a inspeção do transporte escolar, o monitoramento da alimentação escolar e inúmeras outras atividades diretamente relacionadas à garantia do direito fundamental à educação.

Nessa perspectiva, a renovação contratual revela-se providência destinada à preservação do interesse público primário, assegurando que a Administração continue dispondo dos meios materiais necessários ao desempenho de suas funções institucionais.

Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O interesse público deve ser entendido como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem."

Também leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"A prorrogação contratual constitui importante instrumento de preservação da continuidade administrativa e da eficiência dos serviços públicos."

À luz dessas lições doutrinárias, não subsiste dúvida de que a renovação contratual mostra-se plenamente compatível com o interesse público, representando medida necessária para assegurar a continuidade da gestão educacional e a adequada execução das políticas públicas voltadas ao ensino municipal.

A autorização legal para a renovação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos não decorre de mera faculdade discricionária conferida ao gestor público, mas de verdadeira técnica de gestão contratual concebida pelo legislador para assegurar que a Administração Pública possa desempenhar suas funções constitucionais com estabilidade, previsibilidade, eficiência e racionalidade administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



A disciplina inaugurada pela Lei nº 14.133/2021 prestigia a boa governança pública e a gestão por resultados, reconhecendo que determinadas necessidades administrativas possuem natureza permanente e que, justamente por essa característica, reclamam instrumentos jurídicos aptos a garantir sua satisfação contínua, sem as discontinuidades inerentes à repetição desnecessária de sucessivos procedimentos licitatórios.

Na hipótese vertente, a Administração demonstrou, mediante motivação idônea, que permanecem presentes todos os pressupostos autorizadores da renovação contratual, quais sejam: a continuidade da necessidade administrativa, a vantajosidade da manutenção da avença, a preservação das condições inicialmente pactuadas, a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da contratada e a inexistência de alteração substancial do objeto.

Não se verifica qualquer inovação contratual apta a descaracterizar o ajuste originário ou a comprometer a isonomia entre os participantes do certame licitatório. A renovação limita-se exclusivamente à prorrogação da vigência contratual, preservando integralmente a identidade do objeto contratado e a finalidade pública que justificou sua celebração.

Nesse contexto, a renovação mostra-se não apenas juridicamente admissível, mas administrativamente recomendável, por representar solução compatível com os princípios estruturantes das contratações públicas contemporâneas.

Conforme ensina Marçal Justen Filho:

"A prorrogação contratual representa instrumento destinado a assegurar a obtenção da melhor solução para a Administração, evitando custos e riscos inerentes à repetição desnecessária da licitação."

A observação do eminente administrativista demonstra que a renovação contratual constitui mecanismo destinado à proteção do interesse público, permitindo que a Administração concentre seus esforços na adequada prestação dos serviços públicos, ao invés de direcionar recursos humanos, financeiros e administrativos para a repetição de procedimentos licitatórios cuja realização, naquele momento, não proporcionaria benefício concreto superior ao decorrente da manutenção do contrato vigente.

Na mesma linha, leciona Joel de Menezes Niebuhr:

"A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade."

Referida lição ajusta-se integralmente ao caso concreto.

A Secretaria Municipal de Educação desenvolve atividades permanentes, contínuas e essenciais à concretização do direito fundamental à educação, sendo evidente que a indisponibilidade dos veículos atualmente contratados comprometeria significativamente sua capacidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão técnica e gestão das unidades escolares distribuídas pelo território municipal.

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



A renovação contratual revela-se, portanto, instrumento de preservação da própria finalidade pública da contratação originária, garantindo que os serviços administrativos de apoio continuem sendo prestados de forma regular, eficiente e compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

C) DOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA ECONOMICIDADE, DO PLANEJAMENTO E DA SEGURANÇA JURÍDICA

O Direito Administrativo contemporâneo não mais admite interpretação estritamente formal das normas que disciplinam as contratações públicas. A atuação administrativa deve ser orientada por uma leitura sistemática do ordenamento jurídico, harmonizando os comandos legais com os princípios constitucionais que informam toda a atividade estatal.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 conferiu especial relevo aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da motivação, da segurança jurídica e da continuidade administrativa, estabelecendo-os como diretrizes obrigatórias para toda atuação relacionada à gestão dos contratos públicos.

Dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

Cada um desses princípios encontra concreta aplicação na hipótese em exame.

O princípio da eficiência recomenda que a Administração preserve contratos cuja execução vem atendendo satisfatoriamente às necessidades institucionais, evitando soluções que provoquem descontinuidade da atuação estatal ou redução da capacidade operacional dos órgãos públicos.

O princípio da economicidade impõe ao gestor público a adoção da alternativa que proporcione melhor relação entre custo e benefício para a Administração, circunstância plenamente observada quando a legislação autoriza a renovação de contrato que permanece vantajoso, dispensando a realização de novo procedimento licitatório sem justificativa administrativa plausível.

O princípio do planejamento exige que as políticas públicas sejam executadas mediante instrumentos capazes de assegurar estabilidade administrativa, continuidade operacional e previsibilidade na gestão dos recursos públicos.

O princípio da segurança jurídica protege as relações legitimamente constituídas, garantindo estabilidade contratual sempre que preservadas as condições legais da contratação e inexistentes motivos que recomendem sua extinção.

Todos esses princípios convergem para uma mesma conclusão: a renovação contratual constitui providência juridicamente adequada e administrativamente necessária.

No caso concreto, a continuidade da locação dos veículos assegura que a Secretaria Municipal de Educação permaneça apta a exercer suas atribuições institucionais com regularidade e eficiência, permitindo o deslocamento

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: CP



permanente de servidores para acompanhamento das unidades escolares, supervisão pedagógica, fiscalização da execução dos contratos administrativos, acompanhamento da alimentação escolar, monitoramento do transporte escolar, realização de visitas técnicas, inspeção das condições estruturais das escolas, acompanhamento de obras e reformas, além do atendimento das inúmeras demandas administrativas inerentes à gestão da educação pública municipal.

Cumpre salientar que a educação constitui direito social fundamental expressamente protegido pela Constituição da República, sendo dever do Poder Público assegurar não apenas o acesso ao ensino, mas também condições materiais para sua adequada prestação.

Sob esse prisma, a contratação dos serviços de locação de veículos não representa atividade acessória destituída de relevância administrativa, mas verdadeiro instrumento operacional destinado a viabilizar a implementação das políticas públicas educacionais.

A interrupção abrupta da contratação acarretaria inevitável comprometimento da atuação administrativa da Secretaria Municipal de Educação, reduzindo sua capacidade de acompanhamento da rede municipal de ensino e dificultando a fiscalização da execução de programas educacionais, circunstância incompatível com os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público.

Sobre essa matéria, ensina Lucas Rocha Furtado:

"A eficiência administrativa exige que os instrumentos jurídicos disponíveis sejam utilizados para garantir resultados concretos e satisfatórios à coletividade."

A lição revela absoluta pertinência à situação examinada, pois evidencia que os mecanismos previstos em lei — entre eles a renovação contratual — devem ser empregados sempre que contribuam para assegurar melhores resultados administrativos e maior efetividade das políticas públicas.

No mesmo sentido, leciona Hely Lopes Meirelles:

"A continuidade do serviço público é um dos princípios fundamentais da Administração, impondo que a atividade administrativa seja prestada sem interrupções prejudiciais ao interesse coletivo."

Essa orientação doutrinária possui especial relevância para o presente caso.

A Secretaria Municipal de Educação desenvolve atividades permanentes que não admitem solução de continuidade. A gestão da rede pública de ensino, o acompanhamento das escolas municipais, a fiscalização dos contratos educacionais e a implementação das políticas públicas voltadas à educação básica constituem funções administrativas contínuas, cuja adequada execução depende diretamente da disponibilidade dos veículos objeto da contratação.

A renovação contratual, portanto, não atende apenas ao interesse administrativo imediato, mas representa medida voltada à preservação da própria eficiência da política pública educacional desenvolvida pelo Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:



D) DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

Entre os fundamentos estruturantes do Direito Administrativo brasileiro destaca-se o princípio da supremacia do interesse público, segundo o qual toda atuação administrativa deve orientar-se prioritariamente pela satisfação das necessidades coletivas e pela concretização dos direitos fundamentais assegurados à população.

No presente caso, esse princípio assume especial relevância.

A contratação submetida à análise não se destina ao atendimento de interesse meramente patrimonial da Administração, mas à disponibilização de instrumentos logísticos indispensáveis à execução das atribuições constitucionais da Secretaria Municipal de Educação.

Os veículos locados são empregados diariamente no deslocamento de equipes técnicas, coordenadores pedagógicos, gestores públicos, fiscais de contratos e servidores responsáveis pelo acompanhamento da rede municipal de ensino, constituindo elemento indispensável ao funcionamento regular da estrutura administrativa da educação.

Sua indisponibilidade comprometeria significativamente a fiscalização das unidades escolares, o acompanhamento das obras de manutenção, a supervisão dos programas educacionais, a inspeção do transporte escolar, o monitoramento da alimentação escolar e inúmeras outras atividades diretamente relacionadas à garantia do direito fundamental à educação.

Nessa perspectiva, a renovação contratual revela-se providência destinada à preservação do interesse público primário, assegurando que a Administração continue dispondo dos meios materiais necessários ao desempenho de suas funções institucionais.

Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O interesse público deve ser entendido como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem."

Também leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"A prorrogação contratual constitui importante instrumento de preservação da continuidade administrativa e da eficiência dos serviços públicos."

À luz dessas lições doutrinárias, não subsiste dúvida de que a renovação contratual mostra-se plenamente compatível com o interesse público, representando medida necessária para assegurar a continuidade da gestão educacional e a adequada execução das políticas públicas voltadas ao ensino municipal.

E) DOS ENTENDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DA DOUTRINA ESPECIALIZADA E DA JURISPRUDÊNCIA ACERCA DA RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: _____



A adequada interpretação das normas constantes da Lei nº 14.133/2021 exige sua harmonização com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle externo, com a doutrina especializada e com os princípios constitucionais que regem toda a atividade administrativa.

O sistema jurídico das contratações públicas não pode ser compreendido apenas sob a ótica da formalidade procedimental, mas deve ser interpretado como instrumento voltado à concretização do interesse público, da boa governança, da eficiência administrativa e da obtenção dos melhores resultados para a coletividade.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento segundo o qual a renovação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos constitui mecanismo legítimo de gestão contratual, desde que demonstrados, de forma motivada, a permanência da necessidade administrativa, a manutenção da vantajosidade da contratação, a regular execução contratual e a observância dos requisitos previstos na legislação.

O TCU já assentou que:

"A prorrogação contratual mostra-se legítima quando destinada à preservação do interesse público, à continuidade da execução contratual e à conclusão adequada do objeto licitado."

Tal entendimento revela absoluta consonância com a disciplina estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente porque privilegia a eficiência administrativa e a racionalidade na utilização dos recursos públicos, evitando que a Administração promova sucessivas licitações quando a continuidade da contratação representa solução mais vantajosa e juridicamente adequada.

A moderna doutrina administrativista segue a mesma orientação.

Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho:

"A prorrogação contratual representa instrumento destinado a assegurar a obtenção da melhor solução para a Administração, evitando custos e riscos inerentes à repetição desnecessária da licitação."

A lição do eminente jurista demonstra que a renovação contratual deve ser compreendida como instrumento voltado à preservação da eficiência administrativa e da racionalidade da gestão pública, evitando despesas desnecessárias e assegurando continuidade às atividades estatais.

No mesmo sentido, leciona Joel de Menezes Niebuhr:

"A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade."

Essa compreensão mostra-se particularmente adequada ao presente caso.

A Secretaria Municipal de Educação desenvolve atividades permanentes cuja adequada execução depende diretamente da disponibilidade dos veículos objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



A realização de visitas técnicas às escolas, o acompanhamento da execução dos programas educacionais, a fiscalização da alimentação escolar, o monitoramento do transporte escolar, a supervisão pedagógica, a inspeção das unidades escolares e o acompanhamento de obras e reformas exigem deslocamentos permanentes dos agentes públicos, circunstância que evidencia a imprescindibilidade da continuidade da contratação.

Também merece destaque a lição de Lucas Rocha Furtado, para quem:

"A eficiência administrativa exige que os instrumentos jurídicos disponíveis sejam utilizados para garantir resultados concretos e satisfatórios à coletividade."

O ensinamento demonstra que a Administração Pública deve utilizar todos os mecanismos previstos em lei para assegurar a máxima efetividade das políticas públicas, entre eles a renovação dos contratos administrativos que permaneçam atendendo ao interesse público.

Na mesma linha, leciona Hely Lopes Meirelles:

"A continuidade do serviço público é um dos princípios fundamentais da Administração, impondo que a atividade administrativa seja prestada sem interrupções prejudiciais ao interesse coletivo."

Essa orientação doutrinária possui aplicação direta à hipótese sob exame.

A interrupção da contratação importaria redução significativa da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação, dificultando o acompanhamento da rede pública municipal de ensino e comprometendo a execução de políticas públicas voltadas à garantia do direito fundamental à educação.

Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que a interpretação dos contratos administrativos deve sempre privilegiar a preservação do interesse público e a continuidade da prestação dos serviços públicos, especialmente quando inexistente qualquer ilegalidade na manutenção do ajuste.

Os Tribunais de Contas dos Estados igualmente reconhecem que a renovação contratual, quando precedida de motivação adequada, demonstração de vantajosidade, manutenção da regularidade da contratada e observância dos requisitos legais, representa medida compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade administrativa e da boa gestão dos recursos públicos.

À vista desse conjunto normativo, doutrinário e jurisprudencial, conclui-se que a renovação do Contrato nº 126/2025 encontra sólido respaldo jurídico, não se verificando qualquer incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/2021 ou com a orientação consolidada dos órgãos de controle.

F) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Além da existência de fundamento jurídico para a renovação contratual, impõe-se verificar se o procedimento administrativo observa os requisitos formais indispensáveis à validade do termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: [assinatura]



Da análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se que a Administração Pública promoveu regular instrução processual, observando as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pelos princípios constitucionais da Administração Pública e pelas boas práticas de governança contratual.

Constata-se, em especial, a presença dos elementos essenciais à formalização do aditivo contratual, dentre os quais merecem destaque:

- I – justificativa técnica e administrativa evidenciando a necessidade da continuidade da contratação;
- II – demonstração expressa da permanência do interesse público que motivou a contratação originária;
- III – comprovação da vantajosidade administrativa da renovação;
- IV – preservação integral do objeto inicialmente contratado;
- V – manutenção das cláusulas essenciais da avença originária;
- VI – anuência da empresa contratada quanto à renovação contratual;
- VII – comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira;
- VIII – demonstração da existência de disponibilidade orçamentária compatível com a execução contratual;
- IX – elaboração da minuta do termo aditivo;
- X – observância dos princípios da legalidade, motivação, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

Não se verifica qualquer inovação indevida do objeto contratual, tampouco alteração substancial capaz de desnaturar a contratação originária ou comprometer os princípios da competitividade e da isonomia entre os licitantes.

A renovação limita-se exclusivamente à extensão da vigência contratual, preservando integralmente a identidade do objeto, as obrigações assumidas pelas partes e as condições que fundamentaram a contratação inicial.

Sob o aspecto jurídico-formal, portanto, o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído e atende às exigências estabelecidas pelo ordenamento jurídico para a formalização do presente termo aditivo.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, após minuciosa análise dos elementos constantes dos autos, da legislação aplicável, da doutrina administrativista especializada e da orientação consolidada da jurisprudência administrativa, conclui que o 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 126/2025 revela-se plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, inexistindo qualquer óbice de natureza legal, constitucional ou administrativa que impeça sua formalização.

A renovação contratual encontra fundamento direto na Constituição da República, na Lei Federal nº 14.133/2021, na doutrina majoritária do Direito Administrativo e na orientação consolidada dos órgãos de controle externo, mostrando-se medida juridicamente legítima, administrativamente necessária e plenamente compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

Restou suficientemente demonstrado nos autos que:

- I – a contratação possui natureza de prestação de serviços contínuos;
- II – permanece íntegra a necessidade administrativa que justificou a celebração do contrato originário;
- III – os serviços de locação de veículos continuam sendo indispensáveis ao adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e à execução das políticas públicas educacionais;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: _____



IV – a renovação assegura a continuidade da atuação administrativa, evitando prejuízos ao acompanhamento das unidades escolares, à supervisão pedagógica, à fiscalização contratual, ao monitoramento da alimentação escolar, ao transporte escolar e às demais atividades institucionais da Secretaria;

V – foram observados os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da motivação, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público;

VI – a contratação permanece vantajosa para a Administração Pública;

VII – foram preservadas todas as condições essenciais do ajuste originário, inexistindo modificação substancial do objeto contratado;

VIII – encontram-se atendidos os requisitos formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a celebração do presente termo aditivo;

IX – eventual interrupção da contratação comprometeria a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação e a adequada execução das políticas públicas voltadas à educação básica municipal, produzindo reflexos negativos incompatíveis com o interesse público primário.

Diante desse cenário, revela-se inequívoco que a celebração do presente termo aditivo não constitui simples faculdade administrativa, mas providência juridicamente autorizada, administrativamente recomendável e funcionalmente necessária à preservação da continuidade dos serviços públicos educacionais, da eficiência da gestão administrativa e da adequada concretização das políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Pastos Bons/MA.

Assim, inexistindo qualquer vício de legalidade, constitucionalidade ou juridicidade, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE à celebração do 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 126/2025, por entender que o procedimento administrativo observa integralmente os comandos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios que regem o regime jurídico dos contratos administrativos.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: [assinatura]



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 126/2025

Contratada: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 126/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação de prazo e valor.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PC003/2025
RUBRICA: (R)

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 126/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 003/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024099/2024



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 126/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 523.176,00 (quinhentos e vinte e três mil e cento e setenta e seis reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 2 de Julho de 2026
FINAL: 2 de Julho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66
AV Amelia Gonçalo, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Valbea Pereira da Silva Sousa, CPF nº 912.480.273-53



DADOS DO CONTRATADO

LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82
Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão
locarbr20@gmail.com, (99) 98240-6565,
Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68

PREÂMBULO

Aos 1 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 126/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 02/07/2026 até 02/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE003/2025
RUBRICA: [assinatura]

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 523.176,00 (quinhentos e vinte e três mil e cento e setenta e seis reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
2	Locação Veículo tipo caminhonete pick-up cabine dupla 4x4 na cor branca, ano e modelo mínimo 2022/2022, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, último modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 2.8; tração 4x4; direção hidráulica; câmbio manual ou automático de 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas; combustível diesel; potência mínima de 170cv ou superior; airbag duplo; freios abs nas quatro rodas, ar condicionado, volante com regulagem de altura; desembaçador traseiro; vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, película em todos os vidros (conforme legislação em vigor), aparelho de som com rádio am/fm /cd e entrada usb, faróis de neblina, protetor de cárter, tapetes de borracha interior; protetor de caçamba e capota marítima e demais acessórios, combustível diesel, com capacidade mínima para 5 lugares, dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e incluídos todos os custos de manutenção.	Und	1	12	R\$ 13.248,00	R\$ 13.248,00	R\$ 158.976,00
5	Locação de veículo tipo Caminhonete cabine simples duas portas 4X4, com carroceria de madeira com potência mínima de 100 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 700 kg de fabricação nacional não inferior a 2022, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	Und	1	12	R\$ 9.100,00	R\$ 9.100,00	R\$ 109.200,00
7	Serviço de Locação de veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 15	Und	1	12	R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00	R\$ 145.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS N°
PROC. N° PE003/2025
RUBRICA: R



	Passageiros, ano e modelo mínimo 2022/2022, Motor do veículo: Mínimo de 155 cv a diesel; Cilindros: mínimo de 04 (quatro); Injeção: eletrônica; Peso Bruto de no mínimo de 5300 Kg. Carga e carroceria: 8.000Kg Distância entre-eixos: 3.950 milímetros Tipo de câmbio: Manual. Número de Marchas: Mínimo de 06 (seis); sendo 05 (cinco) à frente e 01 (uma) à ré. Tração: 4 x 2. Sistema de freio: Com as características da linha de produção normal. Suspensão: Com as características da linha de produção normal. Direção: Hidráulica. Rodas e Pneus: Com as características da linha de produção normal, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN e incluídos todos os custos de manutenção.						
9	Serviço de Locação de veículo automotor, tipo Mini-Van, capacidade mínima de 07 Passageiros,(Tipo a Doblô) ano e modelo mínimo 2022/2022, Motor do veículo: Mínimo de 90 cv a gasolina; Cilindros: mínimo de 03 (Três); Injeção: eletrônica; Peso Bruto de no mínimo de 3.000 Kg. Carga e carroceria: 3.000Kg Distância entre-eixos: 3.950 milímetros Tipo de câmbio: Manual. Número de Marchas: Mínimo de 06 (seis); sendo 05 (cinco) à frente e 01 (uma) à ré. Tração: 4 x 2. Sistema de freio: Com as características da linha de produção normal. Suspensão: Com as características da linha de produção normal. Direção: Hidráulica. Rodas e Pneus: Com as características da linha de produção normal, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN e incluídos todos os custos de manutenção.	Und	1	12	R\$ 9.150,00	R\$ 9.150,00	R\$ 109.800,00
Valor Total						R\$ 523.176,00	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE003/2015

RUBRICA: P



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0036.2015.0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0038.1024.0000 MANUT DO QSE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 1 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

PELA CONTRATADA

RODRIGO BOTELHO MELO Assinado de forma digital por RODRIGO
BOTELHO MELO COELHO:74714465368
COELHO:74714465368 Dados: 2026.07.01 17:40:30 -03'00'

Rodrigo Botelho Melo Coelho
CPF nº 747.144.653-68
Contratada

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

PE 003/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 126/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 126/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 523.176,00 (quinhentos e vinte e três mil e cento e setenta e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 124/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024	FOLHAS. Nº	
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 125/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024	PROC. Nº	PE 003/2025
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 126/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024	RUBRICA	P
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 127/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024		1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 128/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024		1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024		1
GABINETE DO PREFEITO		
PORTARIA Nº 72/2026- MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA		2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 124/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 124/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 528.096,00 (quinhentos e vinte e oito mil e noventa e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 125/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 125/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$523.776,00 (quinhentos e vinte e três mil e setecentos e setenta e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 126/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 126/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 523.176,00 (quinhentos e vinte e três mil e cento e setenta e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 127/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 127/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (pab) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 494.760,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 128/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 128/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (mac) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 648.576,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 129/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 141.360,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 003/2025

RUBRICA [assinatura]



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527
7173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017
5
Dados: 2026.07.02
21:21:30 -03'00'





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PF 003/2025

RUBRICA [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **11.054.901/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:58 do dia 17/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2026.

Código de controle da certidão: **9B57.7CCC.F053.DED8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 049098/26

Data da

16/05/2026 12:03:07

Inscrição Estadual: 128185511

CPF/CNPJ: 51816660000186

Razão Social: LOCAR AGROPECUARIA LTDA

Endereço: ROD MA 375, S N CEP: 65830000 - RIO COCO

Telefone: (98)20167300

Município: SAMBAIBA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/05/2026 12:23:17

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

Voltar

Imprimir

PE 003/2025
P**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.054.901/0001-82
Razão social: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: AVE RODOVIARIA 82 / CENTRO / SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS /
MA / 65840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2026 a 16/07/2026

Certificação Número: 2026061703581600561762

Informação obtida em 17/06/2026 21:35:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. Nº 1 de 1
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA RP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.054.901/0001-82

Certidão nº: 2105364/2026

Expedição: 09/01/2026, às 17:24:52

Validade: 08/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.054.901/0001-82, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - REGULARIDADE FISCAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 11.054.901/0001-82

Endereço: AVENIDA RODOVIÁRIA, Nº82

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREF. MUN. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**, até a presente data.

A **CERTIDÃO** ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever ou cobrar em qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e constituídos, pela autoridade administrativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

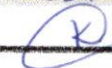
Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 05906 - 1	
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 043 /2005- CTM.	
Emitido em: quarta-feira, 27 de maio de 2026	
Validade: 26/07/2026	
Código Verificador: mggCVNGHGTWf	

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 11.054.901/0001-82

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA**

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA 

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2013	31/12/2017	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)